

Resolução nº 239/CONSEA, de 10 de junho de 2010.

Monografia do Curso de graduação em
Ciências Sociais.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Parecer 1022/CGR, do Relator Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho, deliberado na 99ª sessão da Câmara de Graduação - CGR, de 01 de junho de 2010;
- Deliberação na 50ª sessão do Conselho Pleno, no dia 02 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a disciplina e o trabalho de Monografia no currículo do Curso de graduação em Ciências Sociais, constante do processo 23118.000818/2009-57.

Art. 2º - A disciplina de Monografia I e II deverá ser desenvolvida em dois semestres letivos.

Parágrafo único. O aluno entregará e defenderá o seu trabalho monográfico após conclusão de Monografia II, considerando-se reprovado na disciplina caso não cumpra os prazos.

Art. 3º - Entende-se por monografia um trabalho escrito, individual, orientado por professor da UNIR, que evidencie a capacidade por parte do aluno de definir um problema na área de Ciências Sociais, propor uma metodologia para sua abordagem e uma bibliografia para sua compreensão teórica. O projeto e o trabalho final devem obedecer às normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º - A matrícula em Monografia II somente será deferida mediante a apresentação pelo aluno do projeto de monografia, juntamente com o documento de aceitação do(a) professor(a) orientador(a), submetido à aprovação do Conselho de Departamento.

Art. 5º - Como requisito para a obtenção dos créditos na disciplina de Monografia II será exigido do aluno:

§ 1º informação ao coordenador da disciplina, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, do título da monografia, da proposta de composição da banca, da data, do horário e do local onde se dará a defesa com aceite do orientador a ser submetida ao Conselho de Departamento.

§ 2º apresentação e depósito no Departamento de Ciências Sociais de pelo menos duas cópias de sua monografia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 6º - A defesa de monografia é um ato público e a banca será composta pelo orientador e dois professores de ensino superior, submetida à aprovação do Conselho de Departamento.

Parágrafo único. Pelo menos um dos professores a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser do Departamento de Ciências Sociais.

Art. 7º - O resultado da avaliação da monografia, após sua defesa, poderá ser:

- a) aprovada;
- b) aprovada com restrição – o aluno deverá corrigir os pontos falhos ou pendentes da monografia apontados pela banca, em até 30 (trinta) dias, antes de entregá-la à coordenação;
- c) refazer a monografia – o aluno terá até 60 (sessenta) dias para cumprir as determinações da banca e reapresentá-la para avaliação em nova sessão pública;
- d) reprovada – após a segunda avaliação, a banca, considerando a tarefa não cumprida, reprovará a monografia, sendo o aluno desligado da disciplina.

Parágrafo único. Constatada cópia no todo ou em parte da monografia, esta será reprovada com o desligamento do aluno.

Art. 8º - os casos omissos na presente resolução serão dirimidos pelo Conselho de Departamento.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor no semestre seguinte à sua publicação.

Profª Drª Maria Ivonete Barbosa Tamboril
Vice-Presidente